



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 005/19

Processo nº - 2907/17

Relator Especial: Deputado Marcelo Beltrão

Em mãos, para relatar, o Projeto de Resolução nº 78/17, de autoria da Deputada Jó Pereira, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR.”**

O Projeto de Resolução em questão não possui qualquer vício de iniciativa, tendo qualquer membro do Poder Legislativo legitimidade para propor o presente.

Para a autora, a matéria tem o objetivo de regulamentar a criação de Frente Parlamentar pelo Poder Legislativo de Alagoas, por se tratar de um instrumento muito importante para a atividade parlamentar.

Diante da necessidade de se estabelecer regras mais claras em relação ao seu funcionamento, e, examinando a proposição, observamos que a mesma atende aos princípios constitucionais de juridicidade, logo, somos de parecer favorável à sua aprovação, na forma do Substitutivo em anexo.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 14 de março de 2019.


DEPUTADO MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
RELATOR ESPECIAL


ANEXADO AO SAPL
Em 01/03/19



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
FRENTE PARLAMENTAR.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS APROVA :

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas permanentes sobre a criação de Frente Parlamentar no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Legislativo Estadual a criar Frente Parlamentar.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar uma associação política, suprapartidária, de Deputados Estaduais, destinada a promover a discussão e o aprimoramento da legislação e respectivas políticas públicas para o Estado, relativamente a determinado e específico tema, movimento ou atividade.

Art. 3º - A criação de Frente Parlamentar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, far-se-á em consonância com os critérios e limites estabelecidos nesta Resolução

§1º - A Frente Parlamentar poderá ser criada por requerimento de qualquer Deputado, desde que tenha o apoio mínimo de 5 (cinco) Deputados.

§2º - O requerimento de criação de Frente Parlamentar será submetido a deliberação do Plenário da Assembleia Legislativa, e terá quórum para aprovação de maioria simples.

§3º - O requerimento deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar, a área de atuação e ser fundamentado.

§4º - Após a aprovação do requerimento de criação da Frente Parlamentar, o ato de criação será da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 4º - É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente em funcionamento na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - É vedada também a criação de Frente Parlamentar com denominação de qualquer Comissão Permanente desta Casa Legislativa.

Art. 5º - O Deputado que fizer parte de Frente parlamentar, poderá a qualquer momento solicitar sua saída.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar será encerrada se com a saída dos membros ela não tenha mais o quórum previsto no §1º do Artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do requerimento, considerado autor da proposta, a quem cabe convocar as reuniões da Frente.

Parágrafo Único. O lançamento, a eleição do vice-coordenador, a discussão e a aprovação do regulamento, que regulará os trabalhos da Frente, deverão ocorrer dentro de sessenta dias a partir do Ato de criação da Frente Parlamentar.

Art. 7º - Quando os trabalhos da Frente parlamentar findarem, a mesma será encerrada à requerimento do coordenador.

Art. 8º - O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não excederá o da legislatura na qual foi criada.

Art. 9º. Além dos Deputados Estaduais que subscreveram o requerimento, considerados membros efetivos e natos, poderão integrar a mesma Frente Parlamentar, outros Deputados Estaduais que venham a solicitar sua adesão posteriormente.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, MACEIÓ, EM ____ DE ____ DE 2019.


Marcelo Beltrão Siqueira
Deputado Estadual